

LEI Nº 1.323, DE 13 DE MARÇO DE 1.991.

Acrescenta Artigo 4º e altera Inciso VIII na Lei nº 721, de 17/07/72.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 3º da Lei nº 721 de 17 de Julho de 1972, o Inciso VIII, com a seguinte redação

“Artigo 3º.
VIII- Restaurantes, lanchonetes, bares, Clubes, das 7 às 4 horas.

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei 721, de 17 de Julho de 1972, o Artigo 4º com a seguinte redação:

“Artigo 4º. *As danceterias funcionarão às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados nacionais ou locais e dias santos de guarda das 14 (quatorze) às 4 (quatro) horas”.*

Art. 3º. Os atuais artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 721 passarão a figurar como 5º, 6º e 7º, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de março de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal